

APROVADO
EM 20/11/2023

O mundo 01 ao Projeto de Lei
048/2023 que substitui o artigo 1º e
2º do Projeto de Lei 048/2023.

Art 1º - Fica prorrogado o prazo
de subsistência das Leis Municipais nº
2.544/2022 e nº 2.553/2022 por mais
6 meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a prorrogar os contratos temporários
decorrentes de autorizações pelas Leis Municipais
nº 2.544/2022 e 2.553/2022 por mais
6 meses, podendo ser encerrados de
forma antecipada no caso de extinção
de necessidade que gerou a contratação
de acordo com o interesse público e as
previsões contidas no contrato a ser
celebrado

Ibiraiaras, 20 de ^{novembro} (outubro) de 2023.

Jorge Poltronieri
IVANIR JORGÊ POLTRONIERI
VEREADOR PTB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 20/11/2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 06/11/23
DEVOLUÇÃO 20-11-23

PROJETO DE LEI Nº 048/2023
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 473 DATA: 18/10/23
ENCARREGADO: Colisando

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 06/11/23
Devolução 20-11-23

Prorroga o prazo de subsistência das Leis Municipais nº 2.544/2022 e nº 2.553/2022 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas Leis prorrogadas.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de subsistência das Leis Municipais nº 2.544/2022 e nº 2.553/2022 por mais 12 meses

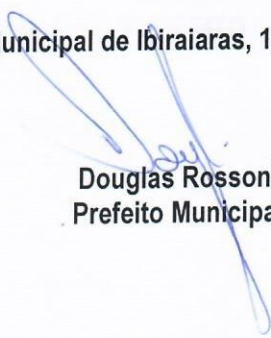
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorizações pelas Leis Municipais nº 2.544/2022 e nº 2.553/2022 por mais 12 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

Parágrafo único. O período de 12 meses previsto no caput do artigo será a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de outubro de 2023.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 1007/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 048/2023**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa prorrogação do prazo de subsistência das Leis Municipais nº 2.544/2022 e nº 2.553/2022 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas Leis prorrogadas.

É necessária a manutenção da contratação temporária autorizada pela Lei até a realização/homologação de concurso público que está em processo, a fim de não prejudicar a prestação de serviços essenciais a municipalidade.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de outubro de 2023.



**DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/2023 de autoria do Poder Executivo – Prorroga o prazo de subsistência das Leis Municipais nº 2.544/2022 e 2.553/2022 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas leis prorrogadas.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei prevê a prorrogação do prazo de subsistência das Leis Municipais nº 2.544/2022 e 2.553/2022, por mais 12 meses, autorizando a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas leis prorrogadas.

Na exposição de motivos, aduz ser necessária a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pelas referidas leis, até a homologação do concurso que está em andamento, a fim de não prejudicar serviços essenciais da municipalidade.

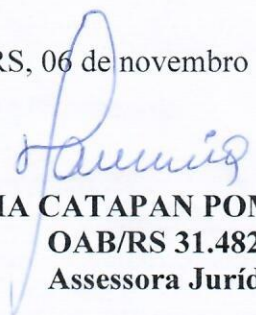
PARECER:

A Lei Municipal nº 2.510 de 20 de dezembro de 2022 já prorrogou o prazo de subsistência das Lei 2.544/2022 até 04 de janeiro de 2024 e da Lei Municipal 2.553/2022 até 14 de fevereiro de 2024, autorizando a prorrogação dos contratos temporários firmados em decorrência destas leis, até as referidas datas, sendo desnecessária nova lei prorrogatória.

Sendo assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de INVIABILIDADE do projeto de lei 048/2023, por já existir e estar em vigor a Lei Municipal nº 2.610/2022 que prorrogou os prazos das Leis 2.544/22 e 2.553/22 até janeiro e fevereiro de 2024, tempo mais que suficiente para homologação do concurso público que está em andamento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 06 de novembro de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

PUBLICADO em 22/12/2022 na
Edição 3432 do Diário Oficial
dos Municípios do RS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.441 / 2019

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.610/2022
De 20 de Dezembro de 2022

Prorroga os prazos de subsistência de Leis Municipais e autoriza a prorrogação da contratação temporária autorizada pela Lei prorrogada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 2544/2022 até 04 de janeiro de 2024, e da Lei Municipal 2553/2022 até 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 2.544/2022 até 04 de janeiro de 2024, e da Lei Municipal 2.553/2022 até 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 20 de Dezembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 20 de Dezembro de 2022

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento